

Ubiratã, 30 de novembro de 2018

Referência: Proc. Licitatório nº 4203/2018 - Pregão Presencial nº 219/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre o RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO, apresentado pela empresa FANCAR VEICULOS LTDA.

O parecer da Comissão de Licitação, inabilitou a empresa FANCAR, fundamentando que a empresa matriz, pretendeu participar do processo licitatório por intermédio de sua filial, todavia, não apresentou todos os documentos exigidos no edital pela empresa participante, ou seja, descumpriu preceito da Lei das Licitações.

É certo que as Empresas constituídas que pretendam participar de um certame licitatório, devem cumprir todas as formalidades da Lei e prevista no referido edital, sendo que a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo.

Sobre o tema, colacionamos a seguinte jurisprudência:

“Ementa: Administrativo - Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança



denegada - Observância do art. 37 , XXI , da CF. Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido.”: 12ª Câmara de Direito Público 19/05/2010 - 19/5/2010 Apelação APL 994061556110 SP (TJ-SP) Burza Neto (destaques nosso)

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

D.



(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

No caso em tela, restando cristalino pelos documentos acostados no bojo do caderno licitatório que há descumprimento as normas editalícias, opinamos por negar provimento ao Recurso interposto, mantendo a inabilitação da empresa recorrente.

Esse é o nosso parecer.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

